

LEI Nº 1.568, de 29 de fevereiro de 2024.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste do piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, em índice único, no percentual de 7% (sete por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 5% (cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, e o restante a partir de 1º de agosto de 2024.

§ 1º. Fica estabelecido no Município de Amontada, nos termos do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, a tabela remuneratória decorrente das disposições desta Lei, observando a data de implantação e a aplicação do índice a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Fica estabelecido no Município de Amontada, nos termos do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de agosto de 2024, a tabela remuneratória decorrente das disposições desta Lei, observando a data de implantação e a aplicação do índice a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica reajustado no Município de Amontada, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada, nos termos dos Anexos I e II desta Lei, considerando o mesmo índice e condições de que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O salário base dos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado no mesmo percentual e condições de que dispõe o art. 1º, constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. Os valores constantes do Anexo I desta Lei terão efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o retroativo financeiro dela decorrente, ser quitado até o final do exercício de 2024, observado cronograma financeiro elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Amontada

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decretos para regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.568, de 29 de fevereiro de 2024.

**TABELA REMUNERATÓRIA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA¹**

APLICAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE JULHO DE 2024

Cargo	Referência	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	1	R\$ 2.321,80	R\$ 4.643,59
	4	R\$ 2.393,23	R\$ 4.786,47
	11	R\$ 2.738,93	R\$ 5.477,86
	12	R\$ 2.807,39	R\$ 5.614,78

¹Esta tabela remuneratória aplica-se aos professores efetivos do Município de Amontada, bem como, aos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive os pensionistas.

**TABELA REMUNERATÓRIA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA²**

APLICAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE JULHO DE 2024

Cargo	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	R\$ 2.321,80	R\$ 4.643,59

²Esta tabela remuneratória aplica-se aos professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

ANEXO II A QUE SE REFERE LEI MUNICIPAL Nº 1.568, de 29 de fevereiro de 2024.

TABELA REMUNERATÓRIA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA¹

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Cargo	Referência	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	1	R\$ 2.366,03	R\$ 4.732,04
	4	R\$ 2.438,82	R\$ 4.877,64
	11	R\$ 2.791,10	R\$ 5.582,20
	12	R\$ 2.860,86	R\$ 5.721,73

¹Esta tabela remuneratória aplica-se aos professores efetivos do Município de Amontada, bem como, aos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive os pensionistas.

TABELA REMUNERATÓRIA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA²

APLICAÇÃO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Cargo	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	R\$ 2.366,03	R\$ 4.732,04

²Esta tabela remuneratória aplica-se aos professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 29 de fevereiro de 2024:

Lei Municipal nº 1.568, de 29 de fevereiro de 2024

Concede reajuste salarial aos servidores do magistério do Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

